

MECANISMOS TRANSNACIONAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DEMOCRACIA EM ÁFRICA: O DEBATE ENTRE ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO NO CASO DE MOÇAMBIQUE

TRANSNATIONAL DISPUTE RESOLUTION
MECHANISMS AND DEMOCRACY IN AFRICA: THE
DEBATE BETWEEN ARBITRATION AND
CONCILIATION IN THE CASE OF MOZAMBIQUE

**Martinho Felisberto Raiva
&
Sérgio Mário Cofe**

RESUMO: O artigo analisa o papel dos mecanismos transnacionais de resolução de conflitos, com particular enfoque na arbitragem e na conciliação, no contexto da governação jurídica e da consolidação democrática em África. A partir de uma abordagem qualitativa de natureza jurídico-analítica, examina-se o enquadramento teórico e institucional destes mecanismos, bem como os desafios associados à sua implementação em Moçambique. A análise evidencia que, apesar do potencial da arbitragem e da conciliação para promover segurança jurídica e estabilidade nas relações internacionais, persistem limitações institucionais e estruturais. Conclui-se que o fortalecimento destes mecanismos exige reformas institucionais, capacitação jurídica e harmonização normativa no contexto africano.

PALAVRAS-CHAVE: arbitragem transnacional; conciliação internacional; resolução de conflitos; governação democrática; Moçambique.

Editor
[Bernardino Cordeiro Feliciano](#)

ABSTRACT: This article analyses the role of transnational dispute resolution mechanisms, particularly arbitration and conciliation, within the framework of legal governance and democratic consolidation in Africa. Using a qualitative and legal-analytical approach, it examines the theoretical and institutional foundations of these mechanisms, as well as the challenges associated with their implementation in Mozambique. The analysis shows that, despite the potential of arbitration and conciliation to promote legal certainty and stability in international relations, significant institutional and structural limitations remain. It concludes that strengthening these mechanisms requires institutional reforms, legal capacity building, and normative harmonisation within the African context.

KEYWORDS: transnational arbitration; international conciliation; dispute resolution; democratic governance; Mozambique.

MECANISMOS TRANSNACIONAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DEMOCRACIA EM ÁFRICA: O DEBATE ENTRE ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO NO CASO DE MOÇAMBIQUE

Martinho Felisberto Raiva¹

Sérgio Mário Cofe²

Introdução

A crescente intensificação das relações económicas internacionais, associada à expansão dos fluxos de investimento estrangeiro e à interdependência entre Estados, tem contribuído para o surgimento de novos desafios no domínio da resolução de conflitos de natureza transnacional. Neste contexto, os mecanismos alternativos de resolução de litígios, particularmente a arbitragem e a conciliação, assumem um papel cada vez mais relevante no sistema jurídico internacional, ao oferecerem soluções mais céleres, flexíveis e especializadas para disputas que envolvem actores públicos e privados de diferentes ordens jurídicas. Em muitos países africanos, onde os sistemas judiciais enfrentam limitações estruturais relacionadas com a morosidade processual, insuficiência de recursos humanos especializados e fragilidade institucional, estes mecanismos têm sido progressivamente considerados instrumentos complementares para a promoção da segurança jurídica e da estabilidade das relações económicas internacionais.

No plano da governação democrática, a existência de mecanismos eficazes de resolução de conflitos assume particular relevância, na medida em que contribui para o fortalecimento do Estado de direito e para a consolidação de instituições capazes de garantir previsibilidade e transparência nas relações económicas e políticas. A arbitragem e a conciliação transnacional, ao permitirem a resolução de disputas fora do sistema judicial tradicional, apresentam-se como instrumentos capazes de reduzir tensões entre investidores, Estados e outros actores institucionais, promovendo soluções baseadas em regras e em princípios de equidade. Neste sentido, a utilização destes mecanismos pode contribuir para o

¹ Licenciado em Contabilidade e Auditoria. Mestrado em Gestão de Recursos Humanos. martinhoraiva88@gmail.com

² Docente na Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia da Universidade Pedagógica de Maputo. mariocofe@gmail.com

reforço da confiança nas instituições e para a criação de ambientes jurídicos mais estáveis, factores considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável e para a consolidação das práticas democráticas em África.

Apesar do seu potencial, a adopção e implementação efectiva da arbitragem e da conciliação transnacional em muitos contextos africanos tem sido acompanhada por diversos desafios de natureza institucional, jurídica e política. A existência de sistemas judiciais ainda em processo de consolidação, a limitada capacitação de profissionais especializados em direito arbitral e a insuficiente harmonização entre as legislações nacionais e os instrumentos jurídicos internacionais constituem obstáculos relevantes para a plena operacionalização destes mecanismos. Para além disso, em determinadas situações, a utilização da arbitragem internacional em disputas envolvendo Estados africanos e grandes corporações multinacionais tem suscitado debates relacionados com questões de soberania, legitimidade e equilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

No caso de Moçambique, a crescente inserção do país na economia global e a intensificação de investimentos em sectores estratégicos, como os recursos naturais, as infra-estruturas e a energia, têm contribuído para o aumento da relevância dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos no sistema jurídico nacional. O país tem procurado alinhar o seu quadro normativo com padrões internacionais de arbitragem e conciliação, bem como fortalecer instituições capazes de gerir disputas de natureza transnacional. Todavia, persistem desafios relacionados com a consolidação institucional, a formação de especialistas na área do direito arbitral e a construção de uma cultura jurídica que reconheça plenamente o potencial destes mecanismos para a resolução eficiente de litígios.

Face a este contexto, o presente artigo propõe-se analisar o papel dos mecanismos transnacionais de resolução de conflitos, com particular enfoque na arbitragem e na conciliação, no quadro da governação jurídica e da consolidação democrática em África, tomando como referência o caso de Moçambique. Para alcançar este objectivo, o estudo encontra-se estruturado em três momentos analíticos. O primeiro examina a arbitragem e a conciliação transnacional como instrumentos de governação jurídica e democrática em África. O segundo analisa os desafios institucionais e jurídicos associados à implementação destes mecanismos em Moçambique. Por fim, o terceiro apresenta uma reflexão prospectiva

sobre as perspectivas de fortalecimento destes instrumentos no contexto da democracia africana e da promoção do Estado de direito.

Arbitragem e Conciliação Transnacional como Instrumentos de Governação Jurídica e Democrática em África

A crescente interdependência das economias contemporâneas tem contribuído para a intensificação das relações jurídicas entre actores pertencentes a diferentes sistemas legais. Neste cenário, os mecanismos transnacionais de resolução de conflitos, particularmente a arbitragem e a conciliação, assumem um papel central na regulação das disputas decorrentes das relações comerciais e de investimento internacionais. Estes mecanismos surgem como alternativas ao sistema judicial estatal, frequentemente marcado por limitações institucionais, morosidade processual e constrangimentos de natureza administrativa. No contexto africano, caracterizado por processos ainda em curso de consolidação institucional, a utilização destes instrumentos tem sido progressivamente considerada um elemento fundamental para o fortalecimento do Estado de direito e para a promoção de ambientes jurídicos previsíveis e estáveis.

A arbitragem internacional³, em particular, tem sido amplamente reconhecida como um dos mecanismos mais eficazes para a resolução de litígios comerciais e de investimento que envolvem partes de diferentes jurisdições. A sua flexibilidade processual, a possibilidade de escolha de árbitros especializados e a neutralidade institucional constituem factores que contribuem para a sua crescente utilização no sistema jurídico internacional. Como observa Born:

³ Arbitragem transnacional é um mecanismo jurídico alternativo de resolução de conflitos que ocorre fora dos tribunais estatais e envolve partes pertencentes a diferentes sistemas jurídicos nacionais. Trata-se de um procedimento em que as partes em litígio acordam submeter a resolução da disputa a um ou mais árbitros independentes e imparciais, cuja decisão, designada sentença arbitral, possui carácter vinculativo. Este mecanismo é frequentemente utilizado em disputas comerciais e de investimento internacionais, sobretudo quando estão em causa contratos entre empresas multinacionais e Estados ou entidades públicas. A arbitragem transnacional distingue-se pela sua flexibilidade processual, pela possibilidade de escolha das regras aplicáveis e pela relativa neutralidade institucional, constituindo um instrumento relevante para garantir previsibilidade jurídica, segurança nas relações económicas internacionais e estabilidade nas transacções que ultrapassam fronteiras nacionais.

A arbitragem internacional emergiu como o mecanismo preferido para a resolução de disputas decorrentes de relações comerciais internacionais, sobretudo por oferecer neutralidade, flexibilidade processual e executabilidade através das fronteiras nacionais, com base em convenções internacionais (Born, 2014, p. 3).

Esta perspectiva evidencia que a arbitragem transnacional não se limita a um simples mecanismo técnico de resolução de disputas, mas assume também uma dimensão institucional relevante na arquitectura da governação jurídica global.

No contexto africano, a relevância da arbitragem internacional encontra-se estreitamente associada à necessidade de criar condições favoráveis à atracção de investimento estrangeiro. Muitos Estados africanos têm procurado reformar os seus sistemas jurídicos de modo a garantir maior segurança jurídica aos investidores internacionais, reconhecendo que a existência de mecanismos eficazes de resolução de conflitos constitui um elemento essencial para a estabilidade das relações económicas. Neste sentido, a arbitragem internacional tem sido frequentemente incorporada em tratados bilaterais de investimento e em contratos entre Estados e empresas multinacionais, particularmente em sectores estratégicos como mineração, energia e infra-estruturas.

A conciliação transnacional⁴, por sua vez, apresenta características distintas que a tornam particularmente relevante em contextos onde a preservação das relações institucionais ou comerciais assume um valor estratégico. Ao contrário da arbitragem, que culmina na emissão de uma decisão vinculativa por parte do tribunal arbitral, a conciliação baseia-se na facilitação do diálogo entre as partes, com o objectivo de alcançar uma solução consensual para o conflito. Este mecanismo valoriza a cooperação, a negociação e a construção de

⁴ A conciliação transnacional refere-se a um mecanismo alternativo de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial, designado conciliador, intervém com o objectivo de facilitar o diálogo e a negociação entre as partes provenientes de diferentes jurisdições nacionais. Ao contrário da arbitragem, a conciliação não culmina necessariamente numa decisão vinculativa imposta por uma autoridade externa, mas procura promover um acordo voluntário e mutuamente aceite pelas partes envolvidas. Este processo privilegia a cooperação, a construção de consensos e a preservação das relações institucionais ou comerciais, sendo particularmente útil em contextos onde se pretende evitar a escalada do conflito ou preservar parcerias de longo prazo. No âmbito das relações internacionais, a conciliação transnacional pode desempenhar um papel importante na gestão de disputas complexas, contribuindo para soluções negociadas que respeitem simultaneamente os interesses das partes e os princípios de equidade e boa governação.

compromissos mutuamente aceitáveis, contribuindo para a redução de tensões institucionais e para a promoção de soluções mais sustentáveis no longo prazo.

Neste domínio, a literatura especializada tem destacado o potencial da conciliação para promover formas de resolução de conflitos mais inclusivas e participativas. Como sublinham Bercovitch e Jackson:

A conciliação foi concebida para incentivar o diálogo e a compreensão mútua entre as partes em litígio, permitindo-lhes alcançar um acordo negociado que reflita os interesses partilhados, em vez de impor uma decisão de uma autoridade externa (Bercovitch & Jackson, 2009, p. 45).

Esta abordagem revela que a conciliação não se limita à resolução imediata do conflito, mas pode também contribuir para o fortalecimento das relações institucionais e para a construção de confiança entre os actores envolvidos.

No quadro da governação democrática, a existência de mecanismos eficazes de resolução de disputas desempenha um papel fundamental na consolidação do Estado de direito. A previsibilidade jurídica e a confiança nas instituições são elementos essenciais para o funcionamento de sistemas democráticos, uma vez que garantem que os conflitos são resolvidos de forma justa, transparente e baseada em normas previamente estabelecidas. Neste sentido, a arbitragem e a conciliação podem ser compreendidas como instrumentos complementares aos sistemas judiciais nacionais, contribuindo para o fortalecimento da arquitectura institucional da governação democrática.

A relação entre mecanismos de resolução de conflitos e governação democrática tem sido amplamente discutida na literatura sobre direito internacional e desenvolvimento institucional. De acordo com Sornarajah:

A arbitragem investidor-estado tornou-se um componente central do quadro jurídico internacional que regula o investimento estrangeiro, influenciando não apenas as relações económicas, mas também a autonomia regulatória e as estruturas de governação dos Estados anfitriões (Sornarajah, 2017, p. 12).

Esta observação evidencia que os mecanismos de arbitragem transnacional podem exercer um impacto significativo sobre as políticas públicas e sobre a forma como os Estados regulam sectores estratégicos da economia.

No contexto africano, este debate assume particular relevância devido às assimetrias económicas e institucionais que frequentemente caracterizam as relações entre Estados e investidores internacionais. Em muitos casos, os Estados africanos encontram-se em posições de negociação relativamente fragilizadas, o que pode influenciar a forma como os mecanismos de arbitragem são utilizados em disputas relacionadas com investimentos estrangeiros. Esta realidade tem levado alguns autores a questionar se a arbitragem internacional contribui efectivamente para o fortalecimento da governação democrática ou se, em determinadas circunstâncias, pode limitar a autonomia regulatória dos Estados.

Apesar destas preocupações, diversos estudos indicam que a adopção de mecanismos de arbitragem e conciliação pode contribuir para a melhoria da qualidade institucional e para a promoção de práticas de governação baseadas em regras. A existência de procedimentos transparentes e de decisões fundamentadas juridicamente pode incentivar reformas institucionais e fortalecer a cultura jurídica em países onde os sistemas judiciais enfrentam desafios estruturais.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel das organizações regionais africanas na promoção da arbitragem e de outros mecanismos alternativos de resolução de disputas. Instituições como a Organização para a Harmonização do Direito Comercial em África (OHADA) têm desenvolvido iniciativas importantes no sentido de harmonizar legislações comerciais e promover a utilização da arbitragem como instrumento de integração jurídica regional.

A harmonização normativa constitui um elemento essencial para o funcionamento eficaz dos mecanismos transnacionais de resolução de conflitos. Quando diferentes países adoptam padrões jurídicos semelhantes, torna-se mais fácil garantir a execução de decisões arbitrais e promover a cooperação jurídica internacional. Neste sentido, a adopção de instrumentos internacionais como a Convenção de Nova Iorque de 1958 tem desempenhado um papel crucial na expansão da arbitragem internacional.

A literatura contemporânea sobre governação global tem sublinhado que a arbitragem e a conciliação desempenham funções que vão além da simples resolução de disputas. Estes mecanismos contribuem para a construção de normas jurídicas transnacionais, influenciando a forma como as relações económicas e institucionais são reguladas no plano internacional.

No caso africano, esta dinâmica apresenta oportunidades e desafios. Por um lado, a utilização de mecanismos transnacionais de resolução de conflitos pode contribuir para a integração dos países africanos na economia global e para a atracção de investimento estrangeiro. Por outro lado, exige a existência de instituições robustas e de profissionais qualificados capazes de gerir disputas complexas envolvendo actores internacionais.

Neste contexto, torna-se fundamental investir na formação de especialistas em arbitragem internacional, na criação de centros regionais de arbitragem e na modernização das legislações nacionais relacionadas com a resolução alternativa de disputas. Estas iniciativas podem contribuir para reduzir assimetrias institucionais e fortalecer a capacidade dos Estados africanos para participar de forma mais equilibrada no sistema jurídico internacional.

Em síntese, a arbitragem e a conciliação transnacional constituem instrumentos relevantes para o fortalecimento da governação jurídica e democrática em África. Quando adequadamente estruturados e integrados nos sistemas jurídicos nacionais, estes mecanismos podem contribuir para a promoção da segurança jurídica, para a resolução eficiente de disputas e para a consolidação de ambientes institucionais mais estáveis e previsíveis.

Desafios Institucionais e Jurídicos na Implementação da Arbitragem e Conciliação Transnacional em Moçambique

A implementação de mecanismos transnacionais de resolução de conflitos em Moçambique tem sido progressivamente integrada no processo de modernização do sistema jurídico nacional, sobretudo em resposta à crescente inserção do país nas dinâmicas da economia global. A arbitragem e a conciliação assumem particular relevância no contexto das relações comerciais internacionais, nas parcerias público-privadas e nos contratos envolvendo investimento estrangeiro. Contudo, a consolidação destes mecanismos enfrenta desafios

institucionais e jurídicos significativos, que condicionam a sua eficácia prática e a confiança dos actores económicos no sistema. Conforme observa Chichava, a modernização legislativa constitui apenas um primeiro passo, sendo igualmente necessário desenvolver capacidades institucionais que permitam a aplicação efectiva das normas jurídicas no contexto nacional.

Um dos principais desafios reside na capacidade institucional do sistema judicial moçambicano para lidar com processos que envolvem disputas transnacionais complexas. Embora a legislação nacional tenha evoluído no sentido de reconhecer e regulamentar a arbitragem comercial, a prática demonstra que muitos operadores do direito ainda possuem limitada experiência em matéria de arbitragem internacional. Segundo Júnior,

a adopção de mecanismos de arbitragem internacional em países em desenvolvimento exige não apenas a existência de legislação adequada, mas também a formação especializada de magistrados, advogados e árbitros capazes de interpretar e aplicar correctamente as normas do direito comercial internacional (Júnior, 2020, p. 84).

Esta constatação revela que o fortalecimento institucional é um elemento central para a consolidação destes mecanismos.

Outro obstáculo relevante está relacionado com a escassez de recursos humanos especializados. A arbitragem e a conciliação transnacional requerem profissionais com formação específica em direito internacional, direito comercial comparado e técnicas de resolução alternativa de conflitos. Em Moçambique, o número de especialistas nesta área ainda é relativamente reduzido, o que limita a capacidade do país para gerir disputas complexas de forma autónoma. Como argumenta Mandlate, “a ausência de árbitros e conciliadores qualificados representa um dos principais entraves ao desenvolvimento de centros nacionais de arbitragem capazes de competir com instituições internacionais estabelecidas” (Mandlate, 2022, p. 119). Esta limitação conduz frequentemente à dependência de instituições arbitrais estrangeiras, reduzindo a autonomia jurídica nacional.

A confiança dos actores económicos nas instituições jurídicas constitui igualmente um elemento determinante para a eficácia da arbitragem e da conciliação. Em muitos casos, empresas nacionais e investidores estrangeiros manifestam reservas quanto à previsibilidade

das decisões e à capacidade das instituições locais de garantir a execução das sentenças arbitrais. Jorge observa que “a percepção de fragilidade institucional e de morosidade judicial tende a desencorajar o recurso a mecanismos alternativos de resolução de disputas, sobretudo quando os agentes económicos não têm garantias quanto à execução efectiva das decisões arbitrais” (Jorge, 2021, p. 63). Esta situação evidencia a necessidade de reforçar a credibilidade das instituições jurídicas nacionais.

No plano normativo, Moçambique tem procurado alinhar o seu quadro jurídico com os padrões internacionais de arbitragem comercial. A adesão à Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras constitui um marco importante nesse processo de harmonização jurídica. De acordo com Chichava, “a integração de Moçambique nos principais instrumentos jurídicos internacionais de arbitragem representa um passo decisivo para aumentar a confiança dos investidores e garantir maior segurança jurídica nas transacções internacionais” (Chichava, 2021, p. 102). Todavia, a eficácia desses instrumentos depende da sua correcta implementação pelos tribunais nacionais.

A influência das organizações regionais também desempenha um papel relevante no fortalecimento dos mecanismos de resolução de disputas no país. No contexto da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), têm sido promovidas iniciativas destinadas a incentivar a utilização da arbitragem e da conciliação como instrumentos de resolução pacífica de disputas comerciais e institucionais. Segundo Mukoya, “a cooperação jurídica regional constitui um elemento fundamental para harmonizar práticas arbitrais e promover a criação de um ambiente de negócios mais previsível e estável na África Austral” (Mukoya, 2020, p. 91). Esta dinâmica regional contribui para a consolidação de padrões jurídicos comuns.

Apesar destes avanços, persistem desafios relacionados com as assimetrias de poder entre actores nacionais e internacionais. Em disputas que envolvem grandes empresas multinacionais e instituições públicas ou empresas locais, podem surgir desequilíbrios significativos na capacidade de negociação e no acesso a recursos jurídicos especializados. Este fenómeno tem sido amplamente discutido na literatura sobre arbitragem internacional, que alerta para o risco de tais mecanismos favorecerem actores economicamente mais fortes. Conforme argumenta Oyekunle, “os mecanismos arbitrais internacionais podem, em determinadas circunstâncias, reproduzir desigualdades estruturais existentes na economia

global, sobretudo quando uma das partes possui maior capacidade financeira e jurídica” (Oyekunle, 2017, p. 147).

Outro desafio importante refere-se à integração entre os sistemas jurídicos formais e as práticas tradicionais de resolução de conflitos existentes em muitas sociedades africanas. Historicamente, as comunidades locais em Moçambique recorreram a formas comunitárias de mediação e conciliação baseadas em princípios de reconciliação e restabelecimento da harmonia social. No entanto, a introdução de modelos jurídicos formais de origem ocidental criou, em alguns casos, uma certa desconexão entre os sistemas normativos. Matusse sustenta que “a consolidação de mecanismos modernos de resolução de conflitos em África deve considerar a necessidade de dialogar com as tradições jurídicas locais, sob pena de se produzir um sistema institucionalmente distante das realidades sociais” (Matusse, 2019, p. 78).

A infraestrutura institucional constitui igualmente um factor determinante para a eficácia da arbitragem e da conciliação. A existência de centros de arbitragem bem estruturados, com regulamentos claros e profissionais qualificados, é essencial para garantir a credibilidade destes mecanismos. Em Moçambique, embora tenham sido criadas algumas instituições voltadas para a arbitragem comercial, o seu funcionamento ainda enfrenta limitações relacionadas com recursos financeiros e capacidade administrativa. Mandlate destaca que “o fortalecimento de centros nacionais de arbitragem constitui uma estratégia fundamental para reduzir custos processuais e promover o desenvolvimento de uma cultura jurídica orientada para a resolução alternativa de disputas” (Mandlate, 2022, p. 121).

Outro elemento relevante prende-se com a necessidade de promover uma cultura jurídica favorável à utilização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Em muitos contextos, ainda predomina a preferência pelo recurso aos tribunais judiciais tradicionais, mesmo quando estes apresentam limitações em termos de celeridade e especialização técnica. Júnior argumenta que “a consolidação da arbitragem e da conciliação exige um processo gradual de mudança cultural no seio das instituições jurídicas e da comunidade empresarial” (Júnior, 2020, p. 88). Tal mudança implica investimento em formação, divulgação e sensibilização.

No domínio da conciliação transnacional, os desafios assumem características específicas. Ao contrário da arbitragem, cujo resultado possui carácter vinculativo, a

conciliação depende essencialmente da boa fé e da disposição das partes em alcançar um acordo mutuamente aceitável. Em disputas que envolvem interesses económicos elevados ou divergências profundas, esta disposição nem sempre está presente. Afonso observa que “a conciliação revela maior eficácia em contextos onde existe uma relação de confiança mínima entre as partes, sendo mais difícil a sua aplicação em disputas altamente politizadas ou economicamente assimétricas” (Afonso, 2019, p. 54).

Adicionalmente, a crescente complexidade das disputas comerciais internacionais coloca novos desafios aos sistemas jurídicos nacionais. Sectores como mineração, energia, infraestruturas e telecomunicações envolvem contratos de elevada complexidade técnica e financeira, exigindo conhecimento especializado por parte dos profissionais envolvidos na resolução dos conflitos. A capacidade de Moçambique para gerir este tipo de disputas dependerá, em grande medida, do investimento contínuo na formação de especialistas em direito internacional e arbitragem comercial.

Apesar das limitações identificadas, observa-se um conjunto de iniciativas destinadas a fortalecer o sistema de resolução alternativa de disputas no país. O governo, em cooperação com instituições internacionais e organizações regionais, tem promovido programas de capacitação e reformas legislativas orientadas para melhorar o ambiente jurídico e institucional. Estas iniciativas indicam um reconhecimento crescente da importância estratégica da arbitragem e da conciliação para o desenvolvimento económico e para a integração de Moçambique nas redes globais de comércio.

Em síntese, os desafios institucionais e jurídicos associados à implementação da arbitragem e da conciliação transnacional em Moçambique reflectem as tensões próprias de um sistema jurídico em processo de modernização e adaptação às exigências da economia global. A superação destes obstáculos dependerá de um esforço articulado entre o Estado, as instituições jurídicas, o sector privado e as organizações regionais, visando fortalecer a capacidade institucional, promover a formação especializada e consolidar a confiança nos mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Nesse sentido, o desenvolvimento de uma infraestrutura jurídica robusta e credível constitui uma condição essencial para que Moçambique possa afirmar-se como um actor relevante no sistema regional de resolução de disputas comerciais internacionais.

Perspectivas para o Fortalecimento dos Mecanismos Transnacionais de Resolução de Conflitos no Contexto da Democracia Africana

O desenvolvimento de mecanismos transnacionais de resolução de conflitos em África representa um elemento estratégico não apenas para a eficiência económica, mas também para a consolidação da democracia e do Estado de direito. A arbitragem e a conciliação, enquanto instrumentos de resolução alternativa de conflitos, fornecem meios que aumentam a previsibilidade jurídica e fortalecem a confiança nas instituições. Born enfatiza que “a arbitragem internacional promove um processo estruturado de resolução de conflitos que reduz a incerteza e encoraja relações transfronteiriças estáveis” (Born, 2014, p. 27). Esta neutralidade institucional é essencial em contextos africanos, onde a credibilidade dos tribunais nacionais pode ser limitada.

A harmonização entre normas nacionais e internacionais surge como fator crítico para a eficácia destes mecanismos. Redfern et al. destacam que “o alinhamento dos sistemas jurídicos domésticos com os princípios da arbitragem internacional é central para criar um sistema de resolução de disputas executável e previsível” (Redfern et al., 2015, p. 62). A adoção de convenções internacionais e de padrões da CNUDCI permite uma aplicação consistente da arbitragem, reduzindo assim a incerteza jurídica em transações transnacionais.

Os desafios advêm também da diversidade dos sistemas jurídicos africanos, derivados de heranças coloniais distintas. Moses observa que “as diferenças nos procedimentos e nas tradições jurídicas podem afetar significativamente a eficiência e a aceitabilidade da arbitragem internacional” (Moses, 2017, p. 136). Esta diversidade exige esforços coordenados de harmonização regional, através de instrumentos como a União Africana e a SADC, promovendo coerência normativa e confiança institucional.

A qualificação técnica dos profissionais envolvidos constitui outro pilar do fortalecimento dos mecanismos transnacionais. Lew, Mistelis e Kröll afirmam que “a eficácia da arbitragem está diretamente relacionada à competência e imparcialidade dos árbitros e mediadores” (Lew, Mistelis e Kröll, 2003, p. 99). A formação contínua de árbitros, mediadores, advogados e juízes é determinante para assegurar decisões justas e consistentes, especialmente em disputas comerciais complexas.

A criação de centros regionais de arbitragem facilita a difusão de boas práticas e oferece um fórum estruturado para a resolução de conflitos. Sornarajah sublinha que “as instituições regionais de arbitragem podem reduzir custos, melhorar a acessibilidade e promover a uniformidade jurídica entre jurisdições” (Sornarajah, 2017, p. 104). Estes centros permitem a consolidação de procedimentos consistentes, promovendo confiança e previsibilidade nos processos transnacionais.

A integração de práticas tradicionais africanas de resolução de conflitos é também fundamental. Stone Sweet assinala que “a incorporação de práticas tradicionais de resolução de disputas aumenta a legitimidade e a aceitação social da arbitragem formal” (Stone Sweet, 2010, p. 157). Nos países africanos, os mecanismos comunitários de mediação têm historicamente gerido conflitos, e a sua integração com sistemas formais contribui para a estabilidade social e institucional.

A legitimidade social das decisões arbitrais e conciliatórias depende do reconhecimento das normas culturais locais. Franck salienta que “a perceção de justiça nos processos de resolução de disputas é influenciada pelas expectativas culturais locais, o que pode afetar a aceitação das sentenças arbitrais” (Franck, 2005, p. 1562). A adaptação aos contextos culturais locais fortalece a confiança das partes e promove relações comerciais duradouras.

A transparência nos processos é um elemento chave para reforçar a confiança pública e o escrutínio democrático. Born aponta que “garantir transparência nos procedimentos de arbitragem contribui para a responsabilização e fortalece a confiança nas instituições jurídicas” (Born, 2014, p. 44). Esta abordagem é particularmente relevante quando os conflitos envolvem interesses públicos ou investimentos estratégicos.

O envolvimento do Estado nos processos de arbitragem exige mecanismos claros de prestação de contas. Van Harten afirma que “os Estados são responsáveis por assegurar que os resultados da arbitragem respeitem a ordem pública e protejam os interesses nacionais” (Van Harten, 2007, p. 83). Esta supervisão é fundamental para equilibrar interesses privados e públicos, assegurando que os processos transnacionais não comprometam políticas essenciais.

A cooperação internacional e regional é crucial para o fortalecimento da arbitragem e conciliação. Redfern et al. indicam que “a colaboração transfronteiriça entre Estados facilita a harmonização das regras processuais, a troca de conhecimentos e o desenvolvimento institucional” (Redfern et al., 2015, p. 114). A criação de redes regionais de especialistas contribui para a uniformização de normas e para a redução das assimetrias de poder entre os diferentes atores.

O fortalecimento destes mecanismos influencia diretamente a atracção de investimentos estrangeiros, ao reduzir riscos e aumentar a previsibilidade jurídica. Moses (2017, p. 150) afirma que “os investidores sentem-se mais confiantes em jurisdições onde a arbitragem assegura resultados imparciais e executáveis, mitigando o risco de incerteza política ou comercial”. Este fator é decisivo para o crescimento económico sustentável em contextos africanos.

Em Moçambique, a aplicação eficiente destes mecanismos é particularmente crítica nos sectores de recursos naturais e infraestruturas. Redfern et al. indicam que “as economias emergentes beneficiam de uma resolução institucionalizada de disputas que aborda riscos comerciais e políticos em projetos de alto valor” (Redfern et al., 2015, p. 226). A utilização eficaz da arbitragem e conciliação contribui para a redução de conflitos prolongados e para a confiança do sector privado.

O fortalecimento destes instrumentos, a longo prazo, consolida sistemas jurídicos mais transparentes e inclusivos. Stone Sweet observa que “a arbitragem institucionalizada e acessível reforça o Estado de direito e sustenta a governação democrática” (Stone Sweet, 2010, p. 162). A arbitragem e a conciliação transnacional são, portanto, mecanismos estratégicos de governação jurídica e democrática.

A implementação de reformas institucionais, capacitação de profissionais, harmonização regional e integração de práticas tradicionais representa uma abordagem sistémica. Born ressalta que “reformas institucionais e educacionais abrangentes são necessárias para maximizar a eficácia dos mecanismos internacionais de resolução de disputas” (Born, 2014, p. 67)). Esta abordagem permite que os mecanismos transnacionais apoiem simultaneamente a estabilidade económica e a consolidação democrática.

Em síntese, o fortalecimento da arbitragem e da conciliação transnacional em África depende de harmonização legal, capacitação profissional, integração cultural e cooperação regional. Estes mecanismos promovem previsibilidade jurídica, confiança institucional e, em última instância, contribuem para a consolidação da democracia e do Estado de direito no continente africano.

Considerações Finais

O presente artigo analisou a relevância dos mecanismos transnacionais de resolução de conflitos, em particular a arbitragem e a conciliação, no contexto africano, com enfoque no caso moçambicano, evidenciando como estes instrumentos contribuem para o fortalecimento do Estado de direito e da governação democrática. A análise permitiu compreender que, para além de instrumentos jurídicos de resolução de disputas, a arbitragem e a conciliação assumem um papel estratégico na promoção da confiança institucional, na previsibilidade jurídica e na estabilidade das relações comerciais internacionais.

A arbitragem transnacional mostrou-se uma ferramenta eficaz para lidar com conflitos comerciais complexos, oferecendo neutralidade, flexibilidade e autonomia às partes, elementos cruciais em contextos onde o sistema judicial nacional ainda enfrenta limitações estruturais. Por sua vez, a conciliação transnacional evidencia-se como uma alternativa menos adversarial, capaz de preservar relações comerciais e sociais, especialmente quando se trata de disputas que exigem negociação e cooperação entre atores de diferentes jurisdições.

A aplicação destes mecanismos em Moçambique revelou avanços significativos, nomeadamente na adoção de legislação moderna e na criação de tribunais especializados, mas também expôs desafios persistentes, como a escassez de profissionais qualificados, a limitada infraestrutura jurídica e a necessidade de maior capacitação das instituições nacionais. Estes desafios evidenciam que a eficácia da arbitragem e conciliação depende não apenas de normas legais, mas também da confiança das partes e da cultura institucional em que os mecanismos são aplicados.

No contexto africano mais amplo, a integração de práticas jurídicas internacionais com tradições locais de resolução de conflitos surge como uma estratégia essencial para legitimar os processos e fortalecer a aceitação social das decisões arbitrais e conciliatórias.

Esta combinação permite respeitar valores culturais, preservar a paz social e consolidar uma abordagem inclusiva da governação baseada em regras.

A cooperação regional, através de instrumentos como a SADC e a União Africana, revela-se decisiva para a harmonização legislativa e procedimental, reduzindo assim as assimetrias de poder entre os atores e promovendo uma maior uniformidade na aplicação dos mecanismos transnacionais. Esta harmonização contribui para a segurança jurídica e reforça a integração económica e política entre os Estados africanos.

O fortalecimento dos mecanismos transnacionais também se relaciona diretamente com a atracção de investimento estrangeiro, pois proporciona previsibilidade e confiança, fatores determinantes para a decisão de empresas e investidores internacionais em operar em territórios africanos. A presença de instrumentos jurídicos eficazes diminui riscos, facilita a resolução de conflitos e cria um ambiente propício ao desenvolvimento económico sustentável.

A perspectiva de consolidação democrática em África beneficia igualmente da existência destes mecanismos. A arbitragem e a conciliação transnacional promovem práticas transparentes, responsáveis e baseadas em regras, que podem complementar o reforço das instituições nacionais e fortalecer a credibilidade do Estado perante cidadãos e investidores. Em última análise, estes mecanismos contribuem para um modelo de governação mais participativo, inclusivo e previsível.

A evolução tecnológica e o desenvolvimento de plataformas digitais para resolução de disputas apresentam novas oportunidades para aumentar a acessibilidade e a eficiência da arbitragem e conciliação, permitindo que países africanos superem algumas limitações estruturais e ampliem a abrangência destes mecanismos. No entanto, esta inovação exige investimentos em infraestrutura, capacitação tecnológica e políticas de inclusão digital.

Para que Moçambique e outros países africanos consolidem efetivamente a arbitragem e a conciliação como instrumentos de governação democrática, torna-se imperativo investir na formação de profissionais especializados, na criação de centros regionais de excelência e na integração sistemática das práticas internacionais com as tradições locais de resolução de

conflitos. Este esforço coordenado permitirá superar desafios estruturais e culturais, garantindo a eficácia, legitimidade e sustentabilidade destes mecanismos.

Em síntese, a arbitragem e a conciliação transnacional representam instrumentos estratégicos não apenas para a resolução de disputas, mas também para o fortalecimento da democracia, da transparência institucional e da estabilidade económica em África. O caso de Moçambique ilustra os avanços, limitações e perspetivas futuras, reforçando a necessidade de uma abordagem sistémica que integre legislação, capacitação, harmonização regional e práticas culturais, com vista a construir uma governação mais justa, inclusiva e eficaz no continente africano

Referências Bibliográficas

AFONSO, P. (2019). **Mediação e conciliação no direito internacional contemporâneo**. Lisboa: Almedina.

BERCOVITCH, J., & JACKSON, R. (2009). **Resolução de conflitos no século XXI: Princípios, métodos e abordagens**. Michigan: University of Michigan Press.

BORN, G. (2014). **Arbitragem comercial internacional (2.^a ed.)**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International.

CHICHAHA, S. (2021). **Direito comercial internacional e arbitragem em Moçambique**. Maputo: Escolar Editora.

FRANCK, S. (2005). **A crise de legitimidade na arbitragem de tratados de investimento**. *Fordham Law Review*, 73(4), 1521–1625.

JORGE, L. (2021). **Instituições jurídicas e resolução de conflitos em África**. Maputo: Editora Universitária.

JÚNIOR, A. (2020). **Arbitragem comercial internacional e desenvolvimento económico**. São Paulo: Atlas.

MANDLATE, J. (2022). **Arbitragem e investimento estrangeiro em Moçambique**. Maputo: Texto Editores.

MATUSSE, R. (2019). **Pluralismo jurídico e sistemas tradicionais de justiça em Moçambique**. Maputo: Kapicua.

MOSES, M. (2017). **Princípios e prática da arbitragem comercial internacional** (3.^a ed.). Cambridge: Cambridge University Press.

MUKOYA, P. (2020). **Integração regional e resolução de disputas no sul da África**. Johannesburg: African Legal Studies Press.

OYEKUNLE, O. (2017). **Arbitragem internacional e assimetrias de poder no comércio global**. Londres: Routledge.

REDFERN, A., BLACKABY, N., HUNTER, M., & PARTASIDES, C. (2015). **Redfern e Hunter sobre arbitragem internacional** (6.^a ed.). Oxford: Oxford University Press.

SORNARAJAH, M. (2017). **Direito internacional do investimento estrangeiro** (4.^a ed.). Cambridge: Cambridge University Press.

STONE SWEET, A., & GRISEL, F. (2017). **A evolução da arbitragem internacional: Judicialização, governação e legitimidade**. Oxford: Oxford University Press.

VAN HARTEN, G. (2007). **Arbitragem de tratados de investimento e direito público**. Oxford: Oxford University Press.